



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

OF. N° 001/2020 – Departamento de Engenharia /CONTROLADORIA

Cocos, 21 de Setembro de 2020.

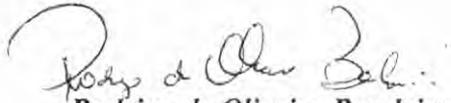
Assunto: Posicionamento do Departamento de Engenharia sobre Composição não apresentada ao Setor de Licitação

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente e, nesta oportunidade informamos que, por ocasião da formatação do projeto de calçamento que gerou a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N° 06-2020, o departamento de engenharia, por um equívoco, não fez constar a composição modificada do meio fio e, também, não informou ao Setor licitatório que, por sua vez não inseriu no edital, tornando, desse modo, em âmbito de engenharia, inviável a modalidade mencionada, por não atender os anseios do interesse público, uma vez que, se assim persistir a obra ficará incompleta, ante aos esclarecimentos enfocados e, diante dos mesmos, serem tomadas providências que V. Sas., entender.

Certo do costumeiro atendimento, apresento os protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rodrigo de Oliveira Bandeira
Engenheiro Civil
CREA 1015090273D

Recebido em 21/09/2020
Viviane Sampaio Moura
Controlador(a) Interno
Portaria n° 060/2017



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 22 de setembro de 2020.

OF. Nº 012/2020 – CI

**Exmº Sr.
Marcelo de Souza Emerenciano
MD. Prefeito Municipal**

ASSUNTO: Sugestão para anulação de processo licitatório

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, através do Ofício nº 001/2020 (anexo), sugerimos a anulação do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006-2020 por conter vícios que inviabilizam a continuidade do certame licitatório e que certamente causaria prejuízo ao erário.

Atenciosamente,


Viviane Sampaio Moura
Controladora Interna
Viviane Sampaio Moura
Controlador(a) Interno
Portaria nº 060/2017



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-Bahia, 23 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico Acerca da possibilidade de anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços n.º 006-2020, vinculado ao processo Administrativo n.º 247-2020, diante da sugestão da Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Cocos-BA.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal

ExmºSr.
Anderson Matias dos Santos
MD. Procurador Jurídico



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PARECER JURÍDICO

DETECÇÃO DE ERRO EM PROCESSO
LICITATORIO QUE O TORNA NULO.
EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA.
ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE.

1. DO CONTEUDO DA CANSULTA:

Submete-se à apreciação deste Departamento Jurídico consulta formulada pela Administração Municipal de Cocos-BA, acerca da nulidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n.º 006-2020, vinculado ao Processo Administrativo n.º 247-2020, diante da detecção da existência de vícios insanável, constatado pela Controladoria Interna do Município de Cocos-BA.

É o Relatório.

Passo a opinar.

2. DA AUTOTUTELA. AUTONOMIA DE A ADMINSTRAÇÃO PARA ANULAR OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS SEM A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL.

A autotutela é o poder que a administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessário a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável.

O Supremo tribunal Federal ha muito tempo consolidou sua jurisprudência no sentido de que a administração pública tem o poder de rever os seus próprios atos quando os mesmos se revestem de nulidades ou quando se tornam inconvenientes e desinteressantes para o interesse público.

Em verdade, em função da longevidade da pacificação desse entendimento, essa matéria já foi até mesmo sumulada. Veja:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula n.º 346, Sessão Plenária de 13.12.1963).

A Administração pode anular seus próprios atos. Quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula n.º 473, Sessão plenária de 03.12.1969).

Segundo Odete Medaurar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medaurar, 2008, p. 130)

Em resumo, a autotutela é a emanção dos princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tendo sido provocada.

3. DO CASO CONCRETO. ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO POR CONTA DE CONSTATAÇÃO SUPERVENIENTE DE ERRO EM EDITAL DE LICITAÇÃO.

Tomando como base os esclarecimentos preliminares, resta claro que, em havendo ilegalidades nos seus atos, a administração está obrigada a anulá-los independente de qualquer intervenção judicial. É seu dever anular atos ilegais, pois deles não se originam direitos.

No que tange especificamente á anulação de procedimento licitatório, Hely Lopes Meireles conceitua como sendo “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade”. O nobre administrativista acrescenta que a anulação “pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

In casu, consoante relatado, apenas agora, após a fase de habilitação no certame, que foi constatada irregularidade no Projeto Básico, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento, por se tratar de erros insanáveis.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

De fato, a Controladoria Interna detectou o erro e comunicou ao Prefeito municipal, tendo sido a Comissão de licitação informada do equívoco e cientificada acerca da anulação de todo o procedimento licitatório.

Em casos como esse deve-se recorrer à norma contida no art. 49 da Lei n.º 8.666/93. Este dispositivo de lei fixa que “a A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado**”.

Assim, verificamos a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, outra alternativa não resta à administração senão a de determinar a anulação de todo o procedimento licitatório maculado. Caso não atue dessa forma, a administração estará sendo convivente com a ilegalidade.

Portanto, diante destes esclarecimentos, reitera-se que em sendo constatada verdadeira nulidade no procedimento licitatório, deve a administração anulá-lo para então realizá-lo em conformidade com os ditames legais.

4. DAS CONCLUSÕES:

Em face do exposto, conclui-se que é dever da administração anular procedimento licitatório eivado de ilegalidade, independentemente de intervenção judicial.

In casu, se de fato foram constatadas irregularidades que maculam o procedimento licitatório em sua origem, deverá a administração anulá-lo, atentando, por óbvio, às regras entalhadas no art. 49 e seguintes da lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o parecer,

S.M.J.

Cocos - Bahia, 25 de setembro de 2020.

Anderson Matias dos Santos
OAB-BA: 40480
Procurador Jurídico



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 006-2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247-2020

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos de ruas da sede e distritos do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS-BA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração. Retratados na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição do artigo 49 da lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO a existência de erro insanável conforme justificativa do Departamento de Engenharia do Município de Cocos-BA.

RESOLVE

Anular o processo Licitatório Tomada de Preços n.º 006-2020, vinculado ao Processo Administrativo n.º 247-2020, pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação dos meios oficiais de comunicação do Município.

Cocos-BA, 25 de setembro de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal